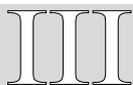




JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de dezembro de 2023



Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“TECNOVIA-MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A.” - Autorização para Adoção de Regime de Laboração Contínua. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 58/2023 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras - Retificação.	4
Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Retificação.	5

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****“TECNOVIA-MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A.” - Autorização para Adoção de Regime de Laboração Contínua.**

A "TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A.", NIPC 511099177, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, Santo António, Funchal, requereu autorização para laboração contínua, em regime de turnos, na empreitada denominada "Patrulhamento e Assistência ao Utente na Viaexpresso".

Fundamenta o pedido com o facto do conselho de administração da empresa "Viaexpresso - Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A." ter deliberado a adjudicação à requerente o patrulhamento e assistência ao utente na Viaexpresso.

Tendo em consideração a razão invocada e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a "TECNOVIA-MADEIRA, Sociedade de Empreitadas, S.A." autorizada a adotar o regime de laboração contínua durante todo o tempo de duração da empreitada "Patrulhamento e Assistência ao Utente na Viaexpresso", com o limite máximo de 5 anos.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, no Funchal, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas - João Pedro Castro Fino - Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 58/2023****Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras.**

No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), Série III, n.º 22 de 16 de novembro de 2023, foi publicado o contrato coletivo de trabalho referido em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 22, III Série, de 16 de novembro de 2023, não foi deduzida oposição por eventuais interessados;

No entanto considerando que a anterior extensão do CCT em referência, publicada no JORAM III Série, n.º 12, de 7 de setembro de 2022, não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados nas associações sindicais SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, e CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, que oportuna e fundamentadamente deduziram oposição, mantem-se na presente extensão, idêntica exclusão.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 22 de 16 de novembro de 2023, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - O disposto no número 1 não é aplicável aos trabalhadores filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, nem aos trabalhadores filiados no CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 6 de dezembro de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras - Retificação.

Por ter sido publicada com inexatidão a Cláusula 20.ª, do CCT mencionado em epígrafe, no JORAM, III Série, n.º 22, de 16 de novembro de 2023, procede-se a seguir à necessária retificação.

Assim, na página 8, onde se lê:

“Cláusula 20.ª

(Remuneração do trabalho suplementar)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 268.º do Código do Trabalho, a retribuição da hora de trabalho suplementar será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 50% por hora ou fração desta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)”

Deverá ler-se:

“Cláusula 20.ª

(Remuneração do trabalho suplementar)

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 268.º do Código do Trabalho, a retribuição da hora de trabalho suplementar será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 50% por hora ou fração desta.

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)”

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos) - Retificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2023, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção. Assim:

Na página 33, onde se lê:

«Cláusula 40.^a-A

(...)

1 - (...)

a) (...);

b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta;

c) (...)

2 - (...)»

Deve ler-se:

«Cláusula 40.^a-A

(...)

1- (...)

a) (...);

b) Até vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no grau na linha reta;

c) (...)

2 - (...)»

Na página 35, onde se lê:

«Cláusula 49.^a

(...)

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no montante constante do anexo IV, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - (...)

3 - Para o limite de cinco diuturnidades fixado no número 1 contam as diuturnidades devidas e vencidas por força da regulamentação coletivas anteriormente aplicável.»

Deve ler-se:

Cláusula 49.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no montante constante do anexo IV, por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de seis diuturnidades.

2 - (...)

3 - Para o limite de seis diuturnidades fixado no número 1 contam as diuturnidades devidas e vencidas por força da regulamentação coletiva anteriormente aplicável.»

(Publicado no BTE., n.º 43 de 22/11/2023).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 1,83 € (IVA incluído)